



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Aprovado em reunião de Conselho de Administração da Gaiurb de 29 de dezembro de 2022



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ENQUADRAMENTO

O presente plano procura ser uma ferramenta que permite à GAIURB responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, a exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que na construção deste Plano, foram envolvidas todas as unidades orgânicas na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

Na elaboração deste documento foi tido em consideração o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, assim como as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), designadamente:

- a) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2009 (Recomendação 1/2009), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, na qual se estabelece que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) A Recomendação aprovada em 7 de abril de 2010 (Recomendação 1/2010), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, na qual se estabelece a obrigatoriedade de publicitar os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- c) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2015 (Recomendação 3/2015), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, na qual se estabelece que em resultado de um processo de análise e reflexão internas das entidades destinatárias da ação do CPC, devem os planos elaborados por essas mesmas entidades identificar, de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- d) A Recomendação aprovada em 2 de outubro de 2019 (Recomendação 4/2019), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, na qual se estabelecem medidas de prevenção de riscos na contratação pública; e) A Recomendação aprovada em 8 de janeiro de 2020 (Recomendação 3/2020), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, na qual se estabelecem, *inter alia*, medidas de mitigação sobre o risco de ocorrência de situações de conflitos de interesses no setor público e sua adequada gestão;
- f) A Recomendação aprovada em 6 de maio de 2020 (Recomendação n.º 2/2020), publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 94, de 14 de maio de 2020, no qual se estabelecem medidas de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

Em cumprimento das recomendações do CPC, a GAIURB elaborou o seu “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” (PPR).

ESTRUTURA DOS PLANOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Considerando as recomendações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), deve o PRR envolver toda a organização e atividades, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR devem constar:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

PARTE II

CARACTERIZAÇÃO DA GAIURB

A GAIURB é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Por delegação do Município de Vila Nova de Gaia, a GAIURB tem por objeto o ordenamento do território e gestão urbanística, a reabilitação urbana, o desenvolvimento da habitação e a promoção do desenvolvimento local do concelho de Vila Nova de Gaia.

No domínio do Urbanismo, a GAIURB tem como objetivo o desenvolvimento de uma política urbanística de excelência desde o planeamento territorial ao licenciamento das operações urbanísticas; no domínio da Habitação, no desenvolvimento de uma política de habitação que assume a coesão social como pilar de atuação, numa lógica de coordenação socio-habitacional e exploração patrimonial, lançando as bases para o desenvolvimento e crescimento sustentável das pessoas e do concelho de Vila Nova de Gaia.

A GAIURB rege-se, como empresa do setor local, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local), pela lei comercial, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

VALORES E COMPROMISSO ÉTICO

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da GAIURB, e das pessoas que nele trabalham, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados na Lei, nomeadamente na Constituição, no Código do procedimento Administrativo e na Carta Ética da Administração Pública, em particular:

a) Princípio do serviço público

Encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

b) Princípio da legalidade

Atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

c) Princípio da justiça e imparcialidade

No exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

d) Princípio da igualdade

Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

e) Princípio da proporcionalidade

No exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

f) Princípio da colaboração e boa-fé

No exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

g) Princípio da informação e qualidade

Devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

h) Princípio da lealdade

No exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

i) Princípio da integridade

Regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

j) Princípio da competência e responsabilidade

Agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Atento à preocupação de realizar a sua atividade de forma ética a GAIURB dispõe, ainda, de um Código de Ética e de Conduta.

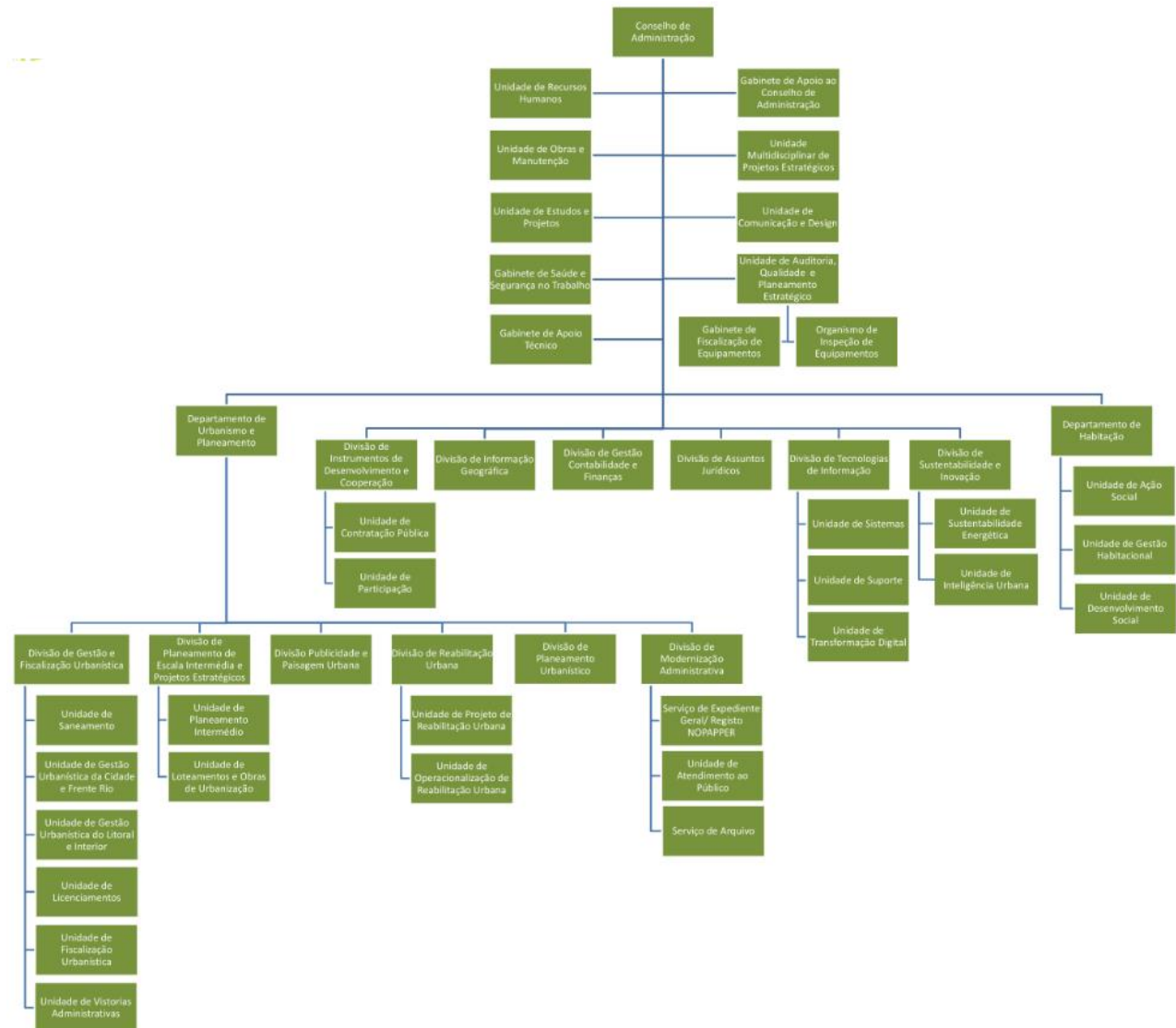
ORGANOGRAMA

Para desempenho das suas competências, a organização interna dos serviços obedece ao modelo de estrutura orgânica, constituída por departamentos, divisões, unidades, serviços e gabinetes, previstas no organograma em vigor desde 2 de novembro de 2020.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

ORGANOGRAMA DA GAIURB



IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

A organização interna da GAIURB reflete e articula as atividades prosseguidas de forma administrativa com outras que são prosseguidas de forma empresarial, numa lógica de racionalidade e eficiência que permita aproveitar as sinergias comuns às duas formas, sempre com respeito e diferenciação na prossecução das atribuições.

| Unidade Orgânica | Identificação de Responsável |
|--|------------------------------|
| Conselho de Administração (Presidente) | Eng.º António Miguel Castro |
| Conselho de Administração (Administrador Executivo) | Dr. André Correia |
| Conselho de Administração (Administradora Não Executiva) | Arq.ª Dina Henriques |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| Unidade Orgânica | Identificação de Responsável |
|---|------------------------------|
| Divisão de Assuntos Jurídicos | Dr.ª Maria João Nogueira |
| Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças | Dr.ª Ana Sofia Vieira |
| Divisão de Tecnologias de Informação | Eng.º Ângelo Estrela |
| Divisão de Gestão de Informação Geográfica | Eng.º Marco Lima Carvalho |
| Divisão de Sustentabilidade e Inovação | Arq.ª Carla Isabel Pires |
| Divisão de Gestão e Fiscalização Urbanística | Arq.ª Ana Patrícia Baptista |
| Divisão de Planeamento de Escala Intermédia e Projetos Estratégicos | |
| Divisão de Publicidade e Paisagem Urbana | Arq.ª Cristina Duarte |
| Divisão de Reabilitação Urbana | Arq.ª Rita Maria Amaral |
| Divisão de Planeamento Urbanístico | Arq. Rui Ferreira |
| Divisão de Modernização Administrativa | Arq.ª Ana Filipa Fernandes |
| Unidade de Recursos Humanos | Dr.ª Ana Paula Torres |
| Unidade de Comunicação e Design | Dr.ª Alexandra Cabral |
| Unidade de Obras e Manutenção | Eng.º Ricardo Amilcar |
| Unidade de Estudos e Projetos | Arq. Sérgio Moreira |
| Unidade de Auditoria, Qualidade e Planeamento Estratégico | Dr.ª Maria João Azevedo |
| Unidade de Transformação Digital | Dr.ª Sandra Melo |
| Unidade de Participação | Dr.ª Sofia Morais |
| Unidade de Ação Social | Dr.ª Joana Azevedo |
| Unidade de Gestão Habitacional | Dr.ª Ana Cristina Azevedo |
| Unidade de Desenvolvimento Social | Dr.ª Diana Mota |
| Unidade de Saneamento | Arq.ª Isabel Sena |
| Unidade de Gestão Urbanística da Cidade e Frente de Rio | Arq.ª Sofia Isabel Vaz |
| Unidade de Gestão Urbanística do Litoral e Interior | Arq.ª Teresa Rodrigues |
| Unidade de Licenciamentos | Eng.ª Susana Marques Silva |
| Unidade de Fiscalização Urbanística | Eng.ª Alexandra Pais |
| Unidade de Planeamento Intermédio | Arq. José Diogo Carvalho |
| Unidade de Loteamentos e Obras de Urbanização | Arq. Luís Miguel Neto |
| Unidade de Projeto de Reabilitação Urbana | Arq.ª Marta Gomes |
| Unidade de Atendimento ao Público | Corina Ribeiro Santos |



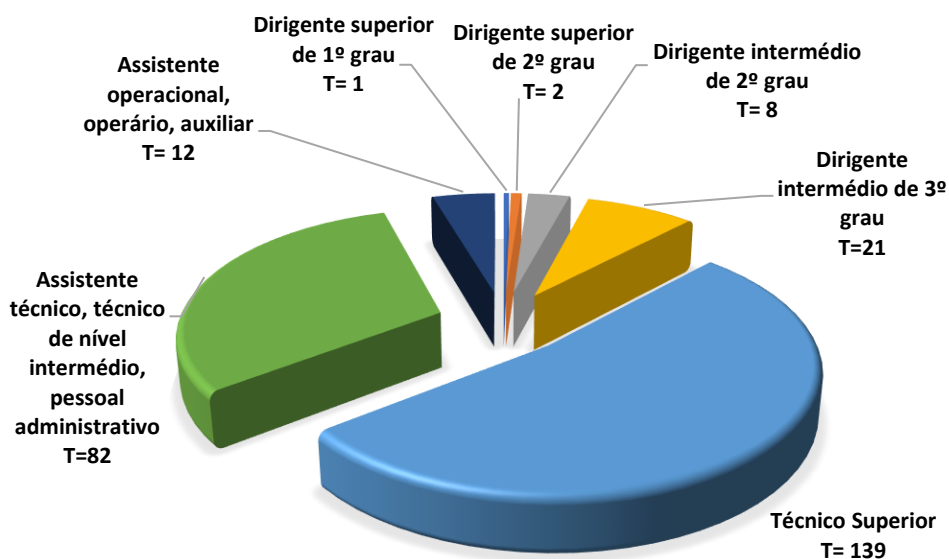
GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| Unidade Orgânica | Identificação de Responsável |
|---|------------------------------|
| Serviço de Expediente Geral/Registo - Nopaper | Ana Rita Grenha |
| Serviço de Arquivo | Pedro Carvalho |

RECURSOS HUMANOS

A organização dispõe de recursos humanos e financeiros para exercer as suas funções eficazmente, garantindo a competência técnica exigida para o exercício das suas atividades.

À data de 28 de dezembro de 2022, a GAIURB dispunha de 265 trabalhadores, distribuídos pelas seguintes categorias:



RECURSOS FINANCEIROS

Todos os recursos financeiros são refletidos nos Instrumentos de Gestão Previsional e Relatório e Contas, publicados na Página Institucional da GAIURB.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

PARTE III

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ÂMBITO

O PPR abrange todas as áreas de atividade da GAIURB e respectivas unidades e trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços.

OBJETIVOS

O PPR da GAIURB tem como objetivos:

- Sensibilizar os dirigentes e trabalhadores para a problemática dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Identificar as áreas nas quais se considera poderem ocorrer ações que configurem estas situações;
- Alinhar a estrutura organizativa com os objetivos de desenvolvimento sustentáveis processos de negócio transparentes;
- Atuar com zelo e transparência pautada na observância de valores de boa administração e honestidade no desempenho da sua atividade.

METODOLOGIA

Na elaboração do presente Plano começou-se por identificar os riscos inerentes a cada unidade orgânica, através de reuniões com os respetivos responsáveis.

Determinou-se a probabilidade (P) e o impacto de ocorrência (I). O nível de risco (NR) foi obtido através do produto entre a probabilidade e o impacto ($NR = P \times I$).

Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

METODOLOGIA DE ANÁLISE DO RISCO:

| Critérios de Análise | | Questões |
|------------------------|-------------------|--|
| Identificação do Risco | Área Descrição | O que pode acontecer? Como pode acontecer? Quando pode acontecer? Há oportunidade para aperfeiçoamento? |
| Análise do Risco | Probabilidade | Quais as causas da ocorrência do risco? Com que frequência pode o risco ocorrer? Quais os efeitos caso o risco ocorra? Quais os mecanismos de controlo já existentes e qual a sua |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



| Critérios de Análise | | Questões |
|--|--|---|
| | | eficácia? |
| Graduação e Avaliação do Risco | Trivial Tolerável Moderado Sério Inaceitável | O que resulta da comparação do nível de risco com os parâmetros de gestão de risco definidos? Quais os riscos que precisam ser tratados? Quais as prioridades? |
| Gestão e Controlo do Risco | Evitar Prevenir Aceitar | A atividade geradora do risco deve ou não prosseguir? Como reduzir e controlar as probabilidades e consequências da ocorrência? Pode delegar-se num terceiro total ou parcialmente a atividade ou o efeito do risco? O risco é aceitável face ao custo/benefício a que está associado? |
| Acompanhamento, Avaliação e Atualização do Plano | Anual Semestral | Qual a periodicidade do acompanhamento do impacto do risco? Qual a efetividade da revisão do risco? Houve mudança no grau de prioridade do risco? |

A cada risco identificado deve ser atribuída uma graduação fundada na avaliação da probabilidade e de gravidade na ocorrência, divididos por tipos conforme as consequências sejam estratégicas ou operacionais.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO:

| | Muito Improvável | Improvável | Provável | Muito Provável |
|-------------------------------------|---|--|--|--|
| Probabilidade (Ocorrência) | Improvável possibilidade de ocorrência. | Reduzida possibilidade de ocorrência. | Alguma possibilidade de ocorrência. | Forte possibilidade de ocorrência. |
| Impacto (Gravidade da Consequência) | Baixa | Média | Grave | Muito Grave |
| | Prejuízo sem potencial para afetar a imagem institucional ou o normal funcionamento da organização. | Prejuízo que afetam a imagem institucional ou o normal funcionamento da organização. | Prejuízos significativos na imagem institucional e no normal funcionamento da organização. | Prejuízos muito significativos na imagem institucional e no normal funcionamento da organização. |

Cada risco deve ser avaliado e avaliado numa Matriz com base nos princípios enunciados para a sua graduação.



GRADUAÇÃO DOS RISCOS:

| GRADUAÇÃO DOS RISCOS | | Probabilidade de Ocorrência | | | |
|---------------------------|-------------|-----------------------------|-------------|------------|------------------|
| | | Muito Provável | Provável | Improvável | Muito Improvável |
| Gravidade da Consequência | Muito Grave | Inaceitável | Inaceitável | Sério | Sério |
| | Grave | Inaceitável | Sério | Sério | Moderado |
| | Média | Sério | Sério | Moderado | Tolerável |
| | Baixa | Sério | Moderado | Tolerável | Trivial |

Identificadas as medidas para o tratamento de cada risco considerado prioritário, procede-se, posteriormente, à sua seleção mediante a ponderação do seu benefício face ao possível aparecimento de riscos secundários e aos custos de implementação em termos financeiros, de tempo e de desempenho.

ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO:

| TRATAMENTO | | Probabilidade de Ocorrência | | | |
|---------------------------|-------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | | Muito Improvável | Muito Improvável | Muito Improvável | Muito Improvável |
| Gravidade da Consequência | Muito Grave | Explorar/Evitar/ Transferir | Explorar/Evitar/ Transferir | Explorar/Evitar/ Transferir | Explorar/Evitar/ Transferir |
| | Grave | Prevenir/ Transferir | Explorar/Evitar/ Transferir | Explorar/Evitar/ Transferir | Explorar/Evitar/ Transferir |
| | Média | Aceitar/ Prevenir | Prevenir/ Transferir | Explorar/Evitar/ Transferir | Explorar/Evitar/ Transferir |
| | Baixa | Aceitar/ Prevenir | Aceitar/ Prevenir | Prevenir/ Transferir | Explorar/Evitar/ Transferir |

No ANEXO I apresenta-se uma lista de infrações que se encontram previstas na legislação.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

PARTE IV

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

CONCEITO DE RISCOS E DE GESTÃO DOS RISCOS

O Risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência de um determinado acontecimento. Uma atividade, por mais simples que seja, possibilita a ocorrência cuja consequência pode constituir vantagem, lado positivo, ou constituir uma ameaça, lado negativo.

A gestão do risco é o processo, através do qual, permite uma análise metódica dos riscos inerentes às atividades das respetivas UO, com o objetivo de atingir uma vantagem sustentada em cada atividade e no conjunto de todas as atividades.

A gestão do risco deve ser organizada ao nível de Conselho de Administração, Divisões, Unidades, Gabinetes e Serviços, e levada a cabo ao nível dos programas, projetos e das atividades principais. A análise e o tratamento dos riscos tornar-se-á mais facilitada se existir uma adequada definição quer dos riscos quer dos métodos de controlo que permitam uma avaliação, com maior rigor, se os riscos foram ou não superados e até que ponto a consequência se torna positiva ou negativa quando influenciados pela ocorrência.

A elaboração de planos de gestão de riscos e código de conduta, a existência de manuais de procedimentos ou procedimentos de trabalho e manuais de boas práticas, a divulgação da informação considerada relevante sobre os vários tipos de risco e medidas de minimização, bem como a monitorização da eficácia destas medidas, resultam na diminuição da ocorrência dos riscos em geral e a prática de corrupção ou infrações conexas em particular.

O presente Plano obedece aos princípios de integridade institucional, responsabilidade e transparência nos atos e nas decisões inerentes a cada atividade.

FATORES E ÁREAS DE RISCO

No desenvolvimento de uma atividade existem fatores que potenciam um maior ou menor risco de corrupção e infração conexas, tais como:

- A adequação do sistema de controlo interno;
- A integridade, ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
- Qualidade da gestão – idoneidade dos gestores e decisores;
- Motivação dos trabalhadores;
- A legislação e normas de conduta.

A atividade administrativa encontra na vontade dos seus intervenientes um potencial de risco que deve ser elencado e prevenido.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

O ato administrativo pressupõe uma vontade que deve ser suportada numa causa legítima alicerçada no interesse público e legalmente prevista, que na sua formação e exteriorização respeite os formalismos que assegurem o devido esclarecimento, a ponderação, a liberdade, e a certeza e a devida publicidade.

No desenvolvimento da atividade podem os riscos de corrupção e infrações conexas configurar factos que potenciem desvios, gerando impactos nos resultados.

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

De acordo com a **Recomendação n.º 3/2015, de 1 de julho de 2015**, os Planos objeto das **Recomendações nº 1/2009, de 1 de julho, e 17/2010, de 7 de abril**, devem identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas, em resultado de um processo de análise e reflexão interna das respetivas organizações.

A gestão de riscos é entendida como o processo contínuo e dinâmico aplicado à estratégia da instituição, através do qual se analisam os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade de ocorrência e de a controlar, através de medidas que permitam evitar, reduzir e/ou assumir os riscos.

A identificação dos riscos exige um conhecimento profundo da organização e do contexto no qual se insere. Foram assim identificadas áreas suscetíveis de gerar situações violadoras dos princípios da prossecução do interesse público e da atividade administrativa.

A Recomendação de 2 de outubro de 2019 sobre a Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública revisita e revoga a de 2015 face às alterações introduzidas ao Código dos Contratos Públicos, na sequência de novas Diretivas europeias em matéria de contratação pública.

Assim recomenda, entre outras, a todas a entidades que celebrem contratos públicos, o seguinte:

“a) Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar a decisão de contratar.

A escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário;

b) Adotar instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública;

c) Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial do convite a contratar, do programa do concurso e de caderno de encargos;

d) Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no CCP e no Código do Procedimento Administrativo;

e) Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto”.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

Concomitantemente, em harmonia com os princípios orientadores e regras internas há muito existentes e numa linha de continuidade e de afirmação dos controlos existentes, nomeadamente ao nível financeiro, da contratação pública e da gestão e fiscalização urbanística, o Conselho de Administração da GAIURB decidiu implementar um Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC) de acordo com os requisitos da Norma Portuguesa ISO 37001:2018, concebido à medida dos desafios que se colocam permanentemente à GAIURB e tendo por base as citadas recomendações provenientes do Conselho de Prevenção da Corrupção, e, bem assim, todo o quadro legal e regulatório relevante para a anticorrupção e infrações conexas.

O Conselho de Administração da GAIURB, E.M. aprovou ainda a sua Política Anticorrupção e determinou que a sua implementação e aplicação são obrigatórias para todos os trabalhadores, bem como para qualquer pessoa que, por delegação do Conselho de Administração, represente ou vincule a GAIURB.

Por outro lado, a GAIURB tem procurado obter por parte das entidades externas com quem tem, ou prevê estabelecer, alguma forma de negócio ou de parceria (fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de consórcios, faculdades, entre outros) o cumprimento e respeito pelas disposições previstas na sua Política Anticorrupção, procurando que adotem ou disponham de controlos equivalentes que cumpram os padrões estabelecidos na sua Política, como pré-condição à colaboração com tais entidades.

O ANEXO II apresenta os quadros onde são identificados os perigos/riscos por áreas inerentes à sua operacionalização, de acordo com o Organograma da GAIURB.

Para além dos riscos de gestão identificados, contempla-se ainda os classificados como crime de corrupção e outras infrações conexas nos termos do Código Penal, deveres dos trabalhadores no exercício das suas funções públicas, ainda que subordinados maioritariamente às disposições do Código de Trabalho, da **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, consagrados no Código do Procedimento Administrativo (CPA)**.

RISCOS TRANSVERSAIS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

É importante que todos estejam conscientes das suas obrigações, dos seus riscos e monitorização dos mesmos. Importa ainda, assegurar que as medidas previstas no plano sejam devidamente implementadas, nomeadamente nos riscos transversais, no que diz respeito pelo seu impacto e grau, relativo a cada unidade orgânica.

Na tabela seguinte estão identificados riscos transversais relativos às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica, bem como as correspondentes medidas preventivas/corretivas a adotar no âmbito do presente Plano.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| Critérios de Análise | Questões |
|--|---|
| INCUMPRIMENTO LEGAL | Definição de critérios de procedimento; Acompanhamento regular do serviço; Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Controlo jurídico; Validação hierárquica; Utilização de mecanismos internos e automáticos ao nível das aplicações; Informáticas, que monitorizem os fluxos dos processos; Implementação de medidas de trabalho como seja a rotatividade dos técnicos; Acompanhamento da monitorização e agir em função dos dados, redistribuindo o trabalho. Segregação de funções; Utilização das minutas disponibilizadas no SGQ. |
| FAVORECIMENTO | Código de Conduta; Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas; Declaração de inexistência de conflito de interesses; Utilização de mecanismos internos e automáticos ao nível das aplicações informáticas, que monitorizem os fluxos dos processos; Implementação de medidas de trabalho como seja a rotatividade dos técnicos; Acompanhamento da monitorização e agir em função dos dados, redistribuindo o trabalho; Participação, transparência e divulgação dos estudos; Implementar registos de reclamações e sua monitorização; Promover ações imediatas de correção; Normalização do tipo de avaliação e análise técnica dos processos; Apreciação hierárquica. |
| CONLUIO / CUMPLICIDADE | Declaração de inexistência de conflito de interesses; Código de Conduta. |
| INCOMPATIBILIDADE DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES | Código de Conduta Sensibilização dos funcionários para evitar situações de conflito de interesses entre as funções públicas e privadas, no desempenho das suas tarefas; |
| OMISSÕES E ERROS INTENCIONAIS | Conduta de aplicação universal e obrigatória; Todos os intervenientes na análise de propostas de CP deverão apresentar declarações de interesse; Aprovação superior das propostas de aquisição. Distribuição de processos cujas temáticas da mesma natureza, ou do mesmo requerente, sejam analisadas por técnicos diferentes. |
| APROPRIAÇÃO INDEVIDA | Controlo do economato, EPI e EMM |
| VIOLAÇÃO DE SEGREDO PROFISSIONAL | Limitação do acesso interno/ utilizadores aos contactos (em específico, pela utilização corrente, endereços eletrónicos e números de telemóvel); Gestão de contactos realizada pelo Microsoft Outlook com acesso pelo utilizador interno e específico; Envio de informação por correio eletrónico personalizados/ individuais e, quando coletivos, através de BCC; |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



| Critérios de Análise | Questões |
|--|---|
| | Bloquear o acesso à pasta do servidor onde estão disponíveis as listas de contactos definidas e restringir aos utilizadores que executam os procedimentos inerentes à organização; Reforçar as medidas de proteção informática de acesso às listas de contactos; Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Inexistência de incompatibilidades com pedidos de escusa; Cumprimento de Regulamento Geral de Proteção de Dados; Sensibilização para o RGPD e incompatibilidades; Avaliações de Impacto ao RGPD; Formação específica em RGPD; Controlo de acesso. |
| VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS | Cumprimento do RGPD; Registo de atividades de cada Unidade Orgânica; Avaliações de impacto sobre a proteção de dados. |
| TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS | Cumprimento e divulgação do Código de Conduta; Cumprimento e divulgação da Norma de Controlo Interno; Segregação de funções; Validação sucessiva; Utilização do sistema de gestão documental; Rotatividade dos elementos do júri; Declaração de inexistência de conflito de interesses; |
| QUEBRA NA INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE | Política de imparcialidade Declaração de imparcialidade Supervisões periódicas de técnicos inspetores (trimestrais) Análise de aprovações/reprovações de IP, IE e RIP Declaração de exclusividade (Diretor Técnico) Supervisões periódicas (processual/trimestrais) |

Neste sentido, deve ser objeto de monitorização a sua implementação e verificação das medidas de prevenção, uma vez que importa assegurar a aplicabilidade, eficácia das normas e orientações aqui estabelecidas.

GESTÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Pela **Recomendação de 8 de janeiro de 2020, na senda da Recomendação nº 5/2012, de 7 de novembro, revogada**, o CPC aprovou que as entidades de natureza pública, ainda que constituídas ou regidas pelo direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

Nos termos do Anexo da referida Recomendação, o Conflito de Interesses no setor público *“pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.*

Podem ser igualmente situações geradoras de conflito, situações que envolvam trabalhadores que durante o exercício do cargo público ou após o mesmo para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

A questão da transição ou circulação de trabalhadores que deixam cargos públicos para assumirem atividades privadas, ou vice-versa, tem sido objeto de profunda investigação nos últimos anos, tendo esta temática ganho importância crescente, como é demonstrado pela ampla literatura económica sobre este tema.

As tipologias de transição são normalmente seriadas do seguinte modo:

- *Tipo 1- Transição do setor público para o privado;*
- *Tipo 2 - Transição do setor privado para o público;*
- *Tipo 3 - Transição do sector privado para o público e posterior regresso ao sector privado, ou transição do setor público para o privado, com posterior regresso ao setor público, vulgarmente designada por "dupla porta giratória".*

Independentemente do tipo de transição, qualquer deles pode comportar riscos de conflitos de interesses, constituindo o último, em qualquer das suas vertentes, um potencial risco acrescido, quer em termos de corrupção, quer de captura, designadamente a regulatória e a de lobby.

A adequada gestão de conflitos de interesses deve, portanto, encontrar sustentação em valores, princípios e normas éticas comuns de integridade pública, estabelecendo obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos, por parte de todos os que participam nos processos, com capacidade de decisão, e que possam deter potenciais interesses conflitantes. A eliminação daqueles interesses ocorre pela inibição de intervenção em concreto na situação específica caso se trate de impedimento. Logo, a potencial lesão aos princípios da igualdade e imparcialidade é ab initio dirimida, o que garante a prossecução do interesse público e a tutela da probidade e da transparência.

Também a Assembleia da República, através da Resolução n.º 4/2021, recomenda ao Governo que implemente em todos os órgãos e entidades públicas e nas demais entidades, independentemente da sua natureza, que intervenham na gestão ou controlo de dinheiros e outros, medidas que:



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

- a) Assegurem o controlo necessário para garantir a inexistência de conflitos de interesses, a transparência dos procedimentos de contratação pública e a integridade na execução dos contratos públicos, em especial nas áreas da saúde e das infraestruturas;
- b) Reforcem os meios e instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição de auxílios públicos e de prestações sociais, com o eventual recurso a plataformas de informação digital ou a portais de transparência;
- c) Garantam a criação de instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante da aplicação dos auxílios públicos, em obediência ao princípio da eficiência e da eficácia na aplicação de dinheiros públicos;
- d) Exerçam um controlo efetivo sobre as operações de intervenção pública no setor empresarial e noutras entidades privadas beneficiárias, considerando, em especial, os sinais de alerta de risco de irregularidades, por forma a salvaguardar a legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas.

Também o **Código dos Contratos Públicos (CCP)** define conflito de interesses como “...*qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação de contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento no exercício de funções públicas.*”

Por último, no que respeita ao enquadramento legal, o quadro normativo português já prevê, de forma genérica e transversal, a identificação de casos de impedimento por consubstanciarem potenciais situações de conflito de interesses pela existência de relações pessoais de proximidade ou interesses próprios diretos, fora do âmbito municipal. Com a **Constituição da República Portuguesa** relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos funcionários da Administração Pública, Carta Ética da Administração Pública, o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos titulares de cargos públicos e altos cargos públicos e o **Código de Procedimento Administrativo**, com vista a garantia de imparcialidade no desempenho de funções públicas.

Face ao exposto, reforçando a abordagem a esta matéria constante do Código de Ética e Conduta, recentemente atualizado em 25 e novembro de 2021 torna-se necessário:

- Enquadramento legal;
- Identificação das principais áreas de risco e caracterização das potenciais situações de conflito de interesses durante e após o exercício de funções públicas;
- Implementar mecanismos e medidas adequadas para prevenir e gerir conflitos de interesses;
- Promover a sensibilização sobre esta temática e a divulgação do plano junto dos trabalhadores dos serviços.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

Todas as áreas de intervenção são consideradas áreas de risco ou áreas que potenciam situações de risco de conflito de interesses, a seguir identificadas:

| POTENCIAIS RISCOS | MEDIDAS PREVENTIVAS |
|---|--|
| Favorecimento de interesses pessoais, familiares, de terceiros, políticos, económicos ou outros interesses particulares do funcionário ou de familiares (nepotismo, amizade, negócios). | Dever de sigilo; Código de Conduta; Comunicação formal do trabalhador ao superior hierárquico sempre que se verifique alguma situação que potencie uma situação de conflito de interesses. |
| Incompatibilidade em atividades profissionais paralelas ainda que autorizadas. | Acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou privadas, devidamente autorizadas; Pedidos de acumulação de funções; |
| Nomear como trabalhadores ou titulares de cargo público parentes ou amigos próximos seus ou de subordinados, em detrimento de pessoas mais qualificadas. | Cumprimento do Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. |
| Conflitos de interesse – quebra de independência e imparcialidade | Política de imparcialidade; Declarações de imparcialidade; Declaração de conflito de interesses. |
| Aceitar presentes, favores, convites ou qualquer outro tipo de benefício ou vantagem, que por suas características possam influir adversamente no que lhe impõe o dever, na adoção de decisões ou no tratamento dos assuntos oficiais de sua competência. | Segregação de Funções; Verificação aleatória da inexistência de incompatibilidades e conflitos de interesses; Decisão superior. |



PARTE V

IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE GESTÃO DE RISCOS

Após a identificação dos riscos, torna-se necessário determinar quais as medidas a aplicar de forma a evitar que o risco volte a ocorrer, ou seja, minimizá-lo no caso de ser impossível evitá-lo.

As medidas de tratamento e os mecanismos de controlo do risco destinam-se:

- Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- Prevenir o risco, procurando minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou do seu impacto negativo;
- Aceitar o risco e os seus efeitos;
- Transferir o risco para terceiros.

A adoção do tratamento e de mecanismos de controlo dos riscos deve ser adequado e ponderado, na medida em que pode gerar riscos secundários e implicar custos adicionais em termos de tempo e desempenho.

A Gestão do Risco identifica e previne atempadamente as áreas e factos com potencial risco, através de uma metodologia assente em fases e períodos de análise frequentes.

O quadro que segue deve ser utilizado para proceder ao levantamento e à avaliação dos riscos e indicar as soluções para os evitar ou minimizar, sem prejuízo das especificidades de algumas UO e obter a classificação do risco de acordo com a Matriz de Risco.

| Atividade | Perigos | Riscos (consequências) | Medidas de Prevenção | Avaliação do Risco | | | Medidas Corretivas (*) |
|-----------|---------|---------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------------------|-------------------|---------------------------|
| | | | | Gravidade | Probabilidade de Ocorrência | Nível de Risco | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

*Facultativo para riscos moderados e obrigatórios para riscos sérios e inaceitáveis

No **ANEXO II**, são apresentados os planos de acordo com o organograma, onde se identificam os riscos de corrupção e infrações conexas, bem como as medidas de tratamento do risco e medidas de controlo.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

PARTE VI

MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO

MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A garantia da execução e implementação das medidas de tratamento do risco propostos para a sua unidade orgânica e a sua supervisão são da competência dos dirigentes, gerindo os recursos necessários para a sua concretização.

Para garantir este controlo, a metodologia que presidiu à elaboração deste Plano definiu procedimentos de controlo mais rigorosos ao expressamente exigir que os dirigentes definissem à *priori* mecanismos de monitorização e reporte para cada medida de tratamento de risco.

A Unidade de Auditoria, Qualidade e Planeamento Estratégico procede a uma verificação periódica assegurando o cumprimento das regras definidas e dos seus efeitos práticos.

O Relatório de Execução Anual é elaborado no final de cada ano, uma vez reunidos os relatórios parciais de execução e enviado ao CPC e demais órgãos de superintendência, tutela e controlo.

O PGR, além da periodicidade das revisões, validações e atualizações legais pode ser alterado sempre que surjam riscos elevados que importe prevenir.

ATUALIZAÇÃO DO PLANO

Unidade de Auditoria, Qualidade e Planeamento Estratégico deve recomendar a atualização do Plano sempre que tal se revele necessário, no Relatório de Execução Anual, tendo em conta as revisões e validações referidas.

RESPONSABILIDADE DO PLANO

O Conselho de Administração da GAIURB é o responsável pela implementação, acompanhamento e promoção da avaliação do presente Plano, sem prejuízo das competências dos dirigentes de cada uma das unidades orgânicas que o integram.



ANEXO I - LISTA DE INFRAÇÕES

| INFRAÇÃO | TIPO/NORMA LEGA |
|---|--|
| Artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem | Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. |
| Artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. |
| Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva | Trabalhador da administração pública que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. |
| Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida. |
| Artigo 375.º do Código Penal Peculato | Trabalhador da administração pública que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções |
| Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso | Trabalhador da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado. |
| Artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio | Trabalhador da administração pública que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados. |
| Artigo 379.º do Código Penal Concussão | O trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa. |
| Artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação | O trabalhador da administração pública que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar. |
| Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder | O trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. |
| Artigo 363.º do Código Penal Suborno | Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos. |
| Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação | Trabalhador da administração pública que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. |
| Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua |



| INFRAÇÃO | TIPO/NORMA LEGA |
|--|---|
| | influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. |
| Artigo 383.º do Código Penal Violação de Segredo | Trabalhador da administração pública, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro. |
| Artigo 385.º do Código Penal Abandono de funções | Trabalhador da administração pública que ilegítimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento |
| Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções | Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções. |
| Artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo Casos de impedimento | Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas. |
| Artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo Escusa e suspeição | Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente: a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges; b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta; d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum. |



| INFRAÇÃO | TIPO/NORMA LEGA |
|---|---|
| Artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Acumulação com outras funções públicas | 1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público. 2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos: a) Participação em comissões ou grupos de trabalho; b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza. |
| Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Acumulação com Funções ou atividades privadas | 1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas. 2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. 3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes. |
| Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Proibições Específicas | 1 – Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência. 2 – Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência. 3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. 4 – Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador: a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct.. |



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

ANEXO II – TABELA DE RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|-----------|--|---|------------|--|--------------------|-----------|-----------|--|-----------------------------------|--------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| DPU | Planeamento Urbanístico | Risco do trabalhador da GAIURB, no âmbito de um procedimento de revisão ou elaboração (i) do PDM, (ii) de Planos de Pormenor; (iii) dos restantes planos de urbanização e (iv) estudos urbanísticos, solicitar ou aceitar alguma vantagem, ou a sua promessa, de terceiro no sentido de apresentar propostas ao órgão decisor em benefício desse mesmo terceiro ou com o objetivo de influenciar o órgão decisor. (Crimes associados ao risco: Corrupção passiva; Tráfico de influências; Recebimento Indevido de Vantagem) | Realização | Procedimento de Planeamento Urbanístico - PR.DPU.01.; Validação cruzada; Amostragens; SIG; SIGMA; Pareceres da Comissão de Acompanhamento (por exemplo e entre outras: APA, CCDR, ICNF, RAN, CNDP, DGPC, DRCN, DGT, IP, AEPC, Municípios vizinhos); Validação da CMVNG; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 2 | 2 | 4 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) (trimestrais) FCAC+DPU Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; (mensais) DPU | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DPU |
| DGFU (GU) | Gestão Urbanística (análise de projeto de arquitetura com vista à aprovação) | Risco do trabalhador que exerce atividade na GAIURB receber uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, em troca emissão de parecer favorável para decisão final da CMVNG, no que diz respeito à aprovação de um projeto de arquitetura pela CMVNG; (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva; Tráfico de Influência; Violação de Regras Urbanísticas por Funcionário; | Realização | Procedimentos e Fluxos relativos à gestão urbanística; Quatro níveis hierárquicos de verificação e aprovação; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DGFU |



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|-------------|---|--|------------|--|--------------------|-----------|-----------|---|-----------------------------------|--------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | Falsificação ou Contrafação de Documento) | | Procedimento de Conflito de Interesses. | | | | | | |
| DGFU (FU) | Acompanhamento de obra | Risco de má gestão deliberada pelo trabalhador (fiscal) da GAIURB, em troca de uma "vantagem" dada pelo dono da obra, não proceder à fiscalização adequada e/ou tolerar a má execução evidente e deliberada da obra, em benefício desse mesmo dono da obra. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva; Violação de Regras Urbanísticas por Funcionário; Falsificação ou Contrafação de Documento) | Realização | Procedimentos e Fluxos relativos à Fiscalização Urbanística; Relatórios de Obra com determinada cadência temporal (máximo 3 meses) e com fotografias; Monitorização da Equipe de Fiscais de Obras; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses; | 2 | 3 | 6 | Rotação dos fiscais de obra; Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão). | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DGFU |
| DGFU (FU) | Prestação de informações inerentes à realização da obra, por exemplo: (i) das obras isentas; (ii) prorrogação da licença; (iii) ocupação de espaço público. | Risco de má gestão deliberada pelo funcionário da GAIURB, em troca de uma "vantagem" dada pelo dono da obra, não proceder à prestação de informação adequada, em benefício desse mesmo dono da obra. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva; Abuso de Poder; Administração Danosa; Violação de Regras Urbanísticas por Funcionário; Falsificação ou Contrafação de Documento; Participação Económica em Negócio) | Realização | Procedimentos e Fluxos relativos à fiscalização urbanística; validação hierarquizada; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC); Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 2 | 3 | 6 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DGFU |
| DGFU (ULIC) | Licenciamento (cálculo de taxas | Risco de má gestão deliberada do trabalhador da GAIURB, em troca de uma | Realização | Procedimentos e Fluxos relativos ao Licenciamento digitalizados (Fazem parte do Sistema de Gestão) | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: | Anuais Trimestrais | FCAC |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|-------------|--|---|------------|--|--------------------|-----------|-----------|--|-----------------------------------|--------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | inerentes ao licenciamento das operações urbanísticas) | vantagem dada pelo dono da obra, não proceder ao cálculo correto da taxa inerente ao licenciamento da operação urbanística, em benefício desse mesmo dono da obra. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva; Abuso de Poder; Administração Danosa; Concussão; Participação Económica em Negócio) | | Listagens diárias sobre a monitorização dos processos de licenciamento (digital); Elaboração de Atas de Atendimento; Tabelas públicas para cálculo das taxas; Validação hierarquizada; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | | | | Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Semanais | DGFU |
| DGFU (ULIC) | Licenciamento (vistorias para: (i) atribuição da licença de utilização (ii) para ser atribuída PH; (iii) atribuição de benefícios fiscais) | Risco de má gestão deliberada na vistoria realizada pelo trabalhador da GAIURB, em troca de uma vantagem dada pelo dono da obra, para não proceder à vistoria adequada ou tolerar o respetivo incumprimento, em benefício desse mesmo dono da obra. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva Falsificação ou Contrafação de Documento; Abuso de Poder) | Realização | Procedimentos e Fluxos relativos ao Licenciamento digitalizados (Fazem parte do Sistema de Gestão); Listagens diárias sobre a monitorização dos processos de licenciamento (digital); Elaboração de Atas de Atendimento; Validação hierarquizada e realizada por três elementos sendo um deles externo da unidade de Licenciamentos); Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão); Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DGFU |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|-------|-----------------------------------|---|----------|--|--------------------|-----------|-----------|--|-----------------------|--------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| DGCF | Gestão e Planeamento Financeiro | Riscos de fraude e gestão danosa no processo de contratação de um financiamento. Exemplo: A GAIURB contrata um financiamento num Banco com condições de reembolso mais onerosas do que as apresentadas por outros Bancos a troco de um pagamento secreto ao Funcionário ou Administrador da GAIURB. (Crimes associados ao risco: Administração danosa, Participação Económica em Negócio, Corrupção passiva, Recebimento Indevido de Vantagem) | Suporte | IGF; Tribunal de Contas, CMVNG, AT; DGAL; ROC; Consultas no mínimo a 2 Bancos; As propostas com as condições de financiamento são do conhecimento do CA e da DGCF; Código de Ética e de Conduta (revisado em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) | Anuais Trimestrais | FCAC DGCF |
| Todos | Validação dos trabalhos faturados | Riscos de esquemas de faturação falsa, que ocorrem quando os fornecedores/prestadores de serviços fazem pagamentos secretos a administradores/funcionários ou estes recebem em troca vantagens indevidas. (Crimes associados ao risco: Branqueamento, Administração danosa, Participação económica em negócio, Corrupção passiva, Recebimento Indevido de Vantagem; Falsificação ou Contrafação de Documento) | Suporte | Procedimento de validação de faturas e respetivo pagamento; Auditorias Financeiras; Fiscal Único; Sistema de Contabilidade SNC-AP; Validação cruzada; Todos os pagamentos são efetuados pelo CA; Código de Ética e de Conduta (revisado em função do SGAC); Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; | 2 | 3 | 6 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) | Anuais Trimestrais | FCAC UO |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|------|--|---|------------|--|--------------------|-----------|-----------|---|-----------------------------------|--------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | | | Novo controlo para pagamentos de faturas em prazo inferior ao contratado | | | | | | |
| DPPU | Desenvolvimento de estudos e projetos de requalificação dos espaços públicos | Risco de má gestão deliberada do trabalhador da GAIURB, em troca de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, elaborar um estudo ou projeto prejudicial aos fins públicos prosseguidos pela Gaiurb; (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção passiva) | Realização | Regulamento da Paisagem e Ocupação do Espaço Público; Procedimentos para a Gestão do Espaço Público e Publicidade; Formação; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DPPU |
| DPPU | Gestão da Publicidade e da Ocupação dos Espaços Públicos | 1. Risco de má gestão deliberada do trabalhador, que exerce atividade na GAIURB, receber uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, em troca de: A- (i) alteração dos registos na aplicação da publicidade, (ii) omissão de registos detetados no âmbito da visita ao local; B- (i) parecer favorável, (ii) proposta de decisão favorável ou, (iii) emissão despacho favorável para decisão final da CMVNG, no que diz respeito à atribuição de uma licença ou de uma autorização. C- Emissão de uma taxa inerente a uma autorização ou a uma licença por valor inferior ao devido em prejuízo da Gaiurb. | Realização | Procedimentos e fluxos relativos ao Licenciamento Zero; Monitorização informática dos pagamentos; Monitorização informática dos processos de emissão de taxas; Procedimentos para a Gestão do Espaço Público e Publicidade; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DPPU |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|-------------|-------------------------------|---|------------|---|--------------------|-----------|-----------|--|-----------------------------------|----------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | 2. Risco do trabalhador da Gaiurb, no exercício das suas funções, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro do munícipe, vantagem patrimonial que não lhe seja devida ou superior à devida. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção passiva, Tráfico de Influência, Concussão, Falsificação ou Contrafação de Documento) | | | | | | | | |
| UAQPE (OIE) | Inspeção dos Equipamentos | Risco de má gestão deliberada pelo trabalhador da Gaiurb na realização de Inspeções, em troca de uma "vantagem" dada pelo proprietário do elevador/equipamento ou pela empresa responsável pela manutenção dos equipamentos/elevadores, ao não proceder à inspeção adequada e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada do contrato por essa empresa. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva; Falsificação ou Contrafação de Documento) | Realização | Procedimentos relativos à inspeção de equipamentos de elevação; Elaboração de relatórios trimestrais; Auditorias Internas; Sistema de acreditação de equipamentos - IPAC (ISO 17020); Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 2 | 3 | 6 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão); Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC UAQPE |
| UAQPE (GFE) | Fiscalização dos Equipamentos | Riscos de má gestão deliberada pelo trabalhador da GAIURB, em troca de uma "vantagem" dada pelo proprietário ou pela empresa de manutenção que elabora | Realização | Procedimentos com regras básicas relativas à fiscalização dos equipamentos; Validação hierarquizada; Código de Ética e de Conduta (revisto em função | 2 | 3 | 6 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC .UAQPE |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|-----|---|--|------------|---|--------------------|-----------|-----------|---|----------------------------------|-------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | o Relatório de Fiscalização dos equipamentos/elevadores no Concelho de Vila Nova de Gaia, ao não proceder à análise e verificação adequada do referido Relatório e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada do contrato com essa empresa. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva; Falsificação ou Contrafação de Documento) | | do SGAC) Política Anticorrupção Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | | | | Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | | |
| DRU | Emissão de pareceres técnicos no âmbito do direito de preferência | Risco do trabalhador da GAIURB, no âmbito da emissão de pareceres técnicos sobre o direito de preferência, solicitar ou aceitar alguma vantagem de terceiro no sentido de influenciar o órgão decisor CMVNG em benefício desse mesmo terceiro (Crimes associados ao risco: Tráfico de influências, Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção passiva; Falsificação ou Contrafação de Documento). | Realização | Validação hierarquizada; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC); Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Mensais | FCAC DRU |
| DRU | Apreciação das candidaturas ao IFFRU | Risco do trabalhador da GAIURB, no âmbito da apreciação das candidaturas ao IFFRU, solicitar ou aceitar alguma vantagem do candidato no sentido de influenciar o órgão decisor CMVNG em benefício desse mesmo candidato. (Crimes associados ao risco: Tráfico de influências, Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção passiva, Abuso de poder). | Realização | Procedimento relacionado com as candidaturas ao IFFRU; Validações Hierarquizadas; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC); Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Mensais | FCAC DRU |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|-----|-----------------------|---|----------|---|--------------------|-----------|-----------|--|--------------------|-------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | | | percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | | | | | | |
| DTI | Gestão documental | Risco de ser adulterada, eliminada ou revelada informação confidencial relativa (i) à gestão urbanística, (ii) concursos públicos, (iii) processos de contraordenação, ou (iv) relativa a outras áreas, como por exemplo contabilidade, com a intenção de beneficiar algum terceiro ou concorrente. (Crimes associados ao risco: Falsificação ou Contrafação de Documento; Violação de Segredo por funcionário, falsificação praticada por funcionário, Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva; Abuso de Poder) | Suporte | Estabelecidas permissões de acesso apenas aos administradores das aplicações (pessoal da informática); É o CA que atribui os acessos; Condições de acesso ao Sistema Informático estão definidas e são limitadas; Registo de todos os acessos a documentos e controlo da extração da informação das bases de dados (desde que estejam digitalizados); São feitas backups que são gravados para sempre; . Procedimento no sistema de segurança que se encontra pendente de aprovação; O DTI integra a Comissão de Segurança da Informação da Gaiurb; Procedimentos de Gestão e Controlo dos documentos e registos; Procedimentos para a Gestão do Sistema Informático; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 2 | 3 | 6 | Implementação da ISO 27001, referente à gestão de segurança da informação. Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) | Anuais Trimestrais | FCAC DTI |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|----------|---|--|------------|---|--------------------|-----------|-----------|--|-----------------------------------|-------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| DIG | Envio de informação para a DGFU para a emissão de certidões de distância | Risco do trabalhador da GAIURB solicitar ou aceitar alguma vantagem de terceiro, não procedendo à medição adequada e enviando informação errada para a DGFU emitir a respetiva certidão. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva; Falsificação ou Contrafação de Documento; Violação de Regras Urbanísticas por funcionário) | Realização | 4 níveis de controlo: (i) técnico do departamento (ii) coordenador da divisão do DIG (iii) DGFU e, (iv) no caso das Farmácias, o Infarmed; no caso das escolas de condução o IMT Procedimento relativo à informação para a emissão de certidões de distância; Procedimentos para a Gestão de informação geográfica e topográfica; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 1 | 2 | 2 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) | Anuais Trimestrais | FCAC DIG |
| DAJ e UP | Assessoria jurídica; processos de contratação pública; pareceres jurídicos, informações, notas técnicas e demais documentação transversal a | Para além dos riscos de corrupção identificados nas diversas fases da contratação pública, pode existir o risco de funcionário do DAJ, no âmbito da assessoria jurídica e de elaboração de pareceres jurídicos, solicitar ou aceitar alguma vantagem de terceiro no sentido de influenciar a decisão de um órgão da GAIURB ou da CMVNG (Direção Municipal do Urbanismo) em benefício desse | Realização | Manual de Procedimento relativos à Contratação Pública; Procedimento relativo à isenção de taxas; Validação hierarquizada; Procedimentos para a atribuição de benefícios fiscais associados à Reabilitação urbana; Procedimentos para os Processos Jurídicos, relativos às reclamações e recursos, contratação público e despejo; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC; Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento de conflitos de | 2 | 3 | 6 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão) UO Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DAJ |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|--------|---|--|------------|---|--------------------|-----------|-----------|--|-----------------------------------|----------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | todos os departamentos; gestão de processos judiciais e extrajudiciais. | mesmo terceiro (Crimes associados ao risco: Tráfico de influências, Prevaricação de advogado, Corrupção Passiva, Recebimento Indevido de Vantagem, Abuso de poder). | | interesses; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; | | | | | | |
| DPEIPE | Determinação dos alinhamentos | Risco do trabalhador da GAIURB solicitar ou aceitar alguma vantagem de terceiro, com o objetivo de não proceder à apreciação ou determinação do alinhamento adequado e enviar informação errada para aprovação da DMUA e do Vice Presidente da CMVNG, em benefício desse mesmo terceiro. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva, tráfico de influências; Falsificação ou Contrafação de Documento; Violação de Regras Urbanísticas por funcionário) | Realização | Procedimentos e Fluxos relativos aos pedidos de alinhamentos; Validações hierarquizadas; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Código de Ética e de Conduta; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 2 | 2 | 4 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão); Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas. | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DPEIPE |
| DPEIPE | Análise dos pedidos de loteamentos e alteração aos loteamentos | Risco do trabalhador que exerce atividade na GAIURB receber uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, em troca de (i) parecer favorável, (ii) proposta de decisão favorável ou, (iii) emissão despacho favorável para decisão final da CMVNG, no que diz respeito à atribuição do alvará de loteamento. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção passiva, Tráfico de Influência; Abuso de | Realização | Procedimentos relativo ao pedido de loteamento e alteração ao loteamento; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC); Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão); Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas. | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DPEIPE |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|--------|---|---|------------|--|--------------------|-----------|-----------|--|-----------------------------------|----------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | Poder; Violação de Regras Urbanísticas por funcionário) | | | | | | | | |
| DPEIPE | Apreciação dos pedidos/projetos de obras de urbanização | Risco do trabalhador que exerce atividade na GAIURB receber uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, com o objetivo de não proceder deliberadamente à verificação adequada das condições para a obtenção da licença. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção passiva, Tráfico de Influência; Abuso de Poder; Violação de Regras Urbanísticas por funcionário) | Realização | Procedimento relativo ao pedido/projetos de obras de urbanização; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC), Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Código de Ética e de Conduta; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 2 | 2 | 4 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão); Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas. | Anuais Trimestrais Semanais | FCAC DPEIPE |
| Todas | Contratação Pública de Fornecedores/Prestadores de Serviços | Risco da GAIURB (C.A., Diretor ou funcionário) auxiliar indevidamente um prestador de serviços/fornecedor na adjudicação de um contrato. Práticas corruptivas mais comuns na contratação pública: recebimento de "vantagem" pelo funcionário decisor para influenciar o procedimento concursal a favor do concorrente corruptor; fuga de informação privilegiada sobre o procedimento a lançar em benefício de um potencial concorrente; manipulação fraudulenta do concurso; divisão de grandes concursos públicos em concursos mais pequenos para evitar a concorrência; critérios de seleção desproporcionados e injustificados; exclusão injustificada de | Suporte | Manual de Procedimentos de Contratação Pública (revisto em função do SGAC); Processo de obra - Contratação externa (inferior a 5 mil €) (revisto em função do SGAC); Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Controlos não financeiros: (i) procedimento de due diligence, (ii) procedimento de conflito de interesses, (iii) procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Cláusula Anticorrupção para incluir nos contratos que venham a ser celebrados com os "contratados" e subcontratados"; Canal de Denúncias; | 2 | 3 | 6 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão); Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas; | Anuais Trimestrais Mensais | FCAC UO |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|-------|--------------------------------------|---|------------|---|--------------------|-----------|-----------|--|----------------------------------|-------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | proponentes; recurso injustificado a processos de urgência; importância excessiva dada ao preço mais baixo como critério determinante, em detrimento de outros critérios como a qualidade das prestações e as capacidades de execução e exceções injustificadas à publicação dos concursos. | | | | | | | | |
| Todas | Nomeação dos Júris para os concursos | Risco de manipulação fraudulenta do processo de nomeação de júris de maneira a favorecer determinado concorrente. (Crimes associados ao risco: Abuso de poder, recebimento indevido de vantagem, corrupção passiva; Participação Económica em Negócio; Tráfico de Influências) | Suporte | Metodologia para a nomeação de júris; Declaração de inexistência de conflitos de interesses; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Procedimento de conflito de interesses; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Canal de Denúncias; | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão). | Anuais Trimestrais | FCAC UO |
| UGH | Atribuição de Habitação Social | Risco do trabalhador sobrepor os seus interesses particulares ,sobre os interesses públicos da Gaiurb que está obrigado a defender no exercício das suas funções, no que diz respeito à verificação das condições de habitabilidade para atribuição de habitação social. (Crimes associados ao risco: corrupção passiva, abuso de poder; recebimento indevido de vantagem; tráfico de Influências; Participação Económica em Negócio; | Realização | Regulamento Municipal para o Arrendamento das Habitações Sociais; PT - Gestão de Candidatos; Validação cruzada e hierarquizada; SIGA; PIAS; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Canal de Denúncias; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser | 1 | 2 | 2 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão); Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas. | Anuais Trimestrais Mensais | FCAC UGH |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|-----|--|---|------------|---|--------------------|-----------|-----------|--|----------------------------------|--------------------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | Falsificação ou Contrafação de Documento) | | percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | | | | | | |
| UAS | Gestão (i) de verbas para apoio social e (ii) da habitação social | Risco do trabalhador da Gaiurb sobrepor os seus interesses particulares (ex: familiares, amizade, entre outros), sobre os interesses públicos da Gaiurb que está obrigado a defender no exercício das suas funções, no que diz respeito à atribuição de montantes para apoio social e verificação dos rendimentos inquilino. (Crimes associados ao risco: corrupção passiva, abuso de poder; recebimento indevido de vantagem; Participação Económica em Negócio) | Realização | Regulamento Municipal para o Arrendamento das Habitações Sociais; PT - Ação Social; GOHS, PIAS; Validação hierarquizada; Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Código de Ética e de Conduta; Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção; Procedimento de Conflito de Interesses. | 1 | 2 | 2 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão); Reuniões periódicas das Unidades Orgânicas. | Anuais Trimestrais Mensais | FCAC UAS |
| UEP | Estudos urbanísticos relativos aos espaços públicos e à edificação | Risco de má gestão deliberada de um trabalhador da GAIURB, em troca de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de terceiro, elaborar um estudo ou emitir um parecer, por ex: sobre o preço de determinado prédio, no sentido de influenciar o órgão decisor CMVNG em benefício desse mesmo terceiro e /ou prejudicial aos fins públicos perseguidos pela Gaiurb. (Crimes associados ao risco: Tráfico de influências, Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção passiva; Administração danosa, violação das regras urbanísticas por funcionário, participação | Realização | Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (1.º Direito); Validação hierárquica; GISMAT; SIGMA Código de Ética e de Conduta (revisto em função do SGAC) Política Anticorrupção; Código de Ética e de Conduta Procedimento para recebimento de ofertas, prendas, convites e outros benefícios similares (hospitalidade, donativos, etc.) que possam ser percecionados como corrupção Procedimento de Conflito de Interesses. | 1 | 3 | 3 | Como forma de seguir este risco procede-se: Auditorias internas ao SGAC; Análise KPI (indicadores de gestão); Reuniões periódicas com o CA e com a DMU | Anuais Trimestrais Mensais | FCAC UEP CA DMU |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

| UO | Principais atividades | Descrição do risco | Processo | Controlos atuais | Avaliação de Risco | | Resultado | Proposta de Ação | Prazo | Responsável |
|----|-----------------------|------------------------|----------|------------------|--------------------|-----------|-----------|------------------|-------|-------------|
| | | | | | Ocorrência | Gravidade | | | | |
| | | económica em negócio). | | | | | | | | |

Código: PL.01.03
Data: 29/12/2022
Classificação: Público